AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ

Termo de Referência 129/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
129/2026	323031-AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ	EDUARDO DOS SANTOS BARROSO	03/08/2026 18:32 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	281/2026	48610.209721/2026-79

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 48610.209721/2026-79)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação serviços contínuos de coletas e análises físico-químicas para execução dos Programas de Monitoramento em Mato Grosso, Tocantins, Goiás e Distrito Federal abrangendo todo o universo dos postos revendedores de combustível, bases de distribuição e Transportadores Revendedores Retalhistas (TRR) de ambos os estados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1	
Região de monitoramento:	**Número de Coleta por mês**
Mato Grosso	636
Tocantins	208
Goiás	1.038
Distrito Federal	195

Mato Grosso - Tabela 2

Catser - 1171				
Objeto: Análise de amostras de Gasolina C				
	Ensaios	Valor unitário	Quantitativo	Valor total
1.1	Aspecto	R$ 7,11	5.120	R$ 36.391,98
1.2	Cor, visual	R$ 7,12	5.120	R$ 36.464,27
1.3	Massa específica a 20°C	R$ 29,15	5.120	R$ 149.257,03
1.4	Teor de Etanol Anidro (proveta)	R$ 26,62	5.120	R$ 136.294,21
1.5	Destilação	R$ 92,29	5.120	R$ 472.521,66
1.6	Enxofre Total	R$ 69,36	456	R$ 31.627,29
1.7	Teor de Metanol	R$ 205,74	5.120	R$ 1.053.379,73
1.8	Marcador de solvente	R$ 165,76	2.788	R$ 462.141,49
Total				R$ 2.378.077,67
Mato Grosso - Tabela 3				
Catser - 1171				
Objeto: Análise de amostras de Óleo diesel B				
	Ensaios	Valor unitário	Quantitativo	Valor total
2.1	Aspecto, visual	R$ 7,10	5.080	R$ 36.049,61
2.2	Cor, visual	R$ 7,11	5.080	R$ 36.097,43
2.3	Cor ASTM (exceto para Diesel S500)	R$ 11,07	456	R$ 5.047,82
2.4	Massa específica a 20ºC	R$ 29,24	5.080	R$ 148.548,16
2.5	Ponto de fulgor	R$ 56,99	5.080	R$ 289.509,73

2.6	Enxofre Total	R$ 69,61	5.080	R$ 353.623,60
2.7	Destilação	R$ 94,85	5.080	R$ 481.849,40
2.8	Teor de biodiesel por infravermelho	R$ 95,24	5.080	R$ 483.841,02
2.9	Contaminação total	R$ 162,18	256	R$ 41.518,40
2.10	Teor de Água	R$ 94,96	256	R$ 24.309,79
Total				R$ 1.900.394,96

Mato Grosso - Tabela 4

Catser - 1171

Objeto: Análise de amostras de Etanol hidratado combustível

	Ensaios	Valor unitário	Quantitativo	Valor total
3.1	Aspecto, visual	R$ 7,12	5.060	R$ 36.045,02
3.2	Cor, visual	R$ 7,14	5.060	R$ 36.116,47
3.3	Massa específica a 20ºC	R$ 27,40	5.060	R$ 138.662,63
3.4	Teor Alcoólico	R$ 12,53	5.060	R$ 63.407,81
3.5	Condutividade Elétrica	R$ 22,60	5.060	R$ 114.333,08
3.6	Potencial Hidrogeniônico (pH)	R$ 22,49	456	R$ 10.256,08
3.7	Teor de hidrocarbonetos	R$ 22,03	456	R$ 10.047,62
3.8	Teor de Metanol	R$ 205,59	5.060	R$ 1.040.305,35
3.9	Determinação do teor de material não volátil por evaporação ou Determinação do teor de resíduo por evaporação	R$ 96,13	54	R$ 5.191,23
Total				R$ 1.454.365,29

Mato Grosso - Tabela 5

Catser - 1171				
	Objeto: Demais serviços	Valor unitário	Quantitativo	Valor total
4.1	Coleta e transporte de amostras de combustíveis	R$ 157,69	15.260	R$ 2.406.329,69
Total MT (24 meses)				**R$ 8.139.167,61**

Tocantins - Tabela 6				
Catser - 1171				
Objeto: Análise de amostras de Gasolina C				
	Ensaios	Valor unitário	Quantitativo	Valor total
1.1	Aspecto	R$ 7,11	1.884	R$ 13.391,11
1.2	Cor, visual	R$ 7,12	1.884	R$ 13.417,71
1.3	Massa específica a 20°C	R$ 29,15	1.884	R$ 54.921,92
1.4	Teor de Etanol Anidro (proveta)	R$ 26,62	1.884	R$ 50.152,01
1.5	Destilação	R$ 92,29	1.884	R$ 173.873,21
1.6	Enxofre Total	R$ 69,36	1.884	R$ 130.670,64
1.7	Teor de Metanol	R$ 205,74	1.884	R$ 387.610,82
1.8	Marcador de solvente	R$ 165,76	966	R$ 160.125,07
Total				R$ 984.162,49
Tocantins - Tabela 7				
Catser - 1171				
Objeto: Análise de amostras de Óleo diesel B				

	Ensaios	Valor unitário	Quantitativo	Valor total
2.1	Aspecto, visual	R$ 7,10	1.880	R$ 13.341,19
2.2	Cor, visual	R$ 7,11	1.880	R$ 13.358,89
2.3	Cor ASTM (exceto para Diesel S500)	R$ 11,07	48	R$ 531,35
2.4	Massa específica a 20ºC	R$ 29,24	1.880	R$ 54.974,52
2.5	Ponto de fulgor	R$ 56,99	1.880	R$ 107.141,40
2.6	Enxofre Total	R$ 69,61	1.880	R$ 130.868,58
2.7	Destilação	R$ 94,85	1.880	R$ 178.322,22
2.8	Teor de biodiesel por infravermelho	R$ 95,24	1.880	R$ 179.059,27
2.9	Contaminação total	R$ 162,18	96	R$ 15.569,40
2.10	Teor de Água	R$ 94,96	96	R$ 9.116,17
Total				R$ 702.282,99
Tocantins - Tabela 8				
Catser - 1171				
Objeto: Análise de amostras de Etanol hidratado combustível				
	Ensaios	Valor unitário	Quantitativo	Valor total
3.1	Aspecto, visual	R$ 7,12	1.228	R$ 8.747,69
3.2	Cor, visual	R$ 7,14	1.228	R$ 8.765,03
3.3	Massa específica a 20ºC	R$ 27,40	1.228	R$ 33.651,72
3.4	Teor Alcoólico	R$ 12,53	1.228	R$ 15.388,30
3.5	Condutividade Elétrica	R$ 22,60	1.228	R$ 27.747,24
3.6	Potencial Hidrogeniônico (pH)	R$ 22,49	48	R$ 1.079,59

3.7	Teor de hidrocarbonetos	R$ 22,03	48	R$ 1.057,64
3.8	Teor de Metanol	R$ 205,59	1.228	R$ 252.469,36
3.9	Determinação do teor de material não volátil por evaporação ou Determinação do teor de resíduo por evaporação	R$ 96,13	16	R$ 1.538,14
Total				R$ 350.444,70

Tocantins - Tabela 9				
Catser - 1171				
	Objeto: Demais serviços	Valor unitário	Quantitativo	Valor total
4.1	Coleta e transporte de amostras de combustíveis	R$ 157,69	4.992	R$ 787.182,03
Total TO (24 meses)				**R$ 2.824.072,21**

Goiás - Tabela 10				
Catser - 1171				
Objeto: Análise de amostras de Gasolina C				
	Ensaios	Valor unitário	Quantitativo	Valor total
1.1	Aspecto	R$ 7,11	8.360	R$ 59.421,27
1.2	Cor, visual	R$ 7,12	8.360	R$ 59.539,32
1.3	Massa específica a 20°C	R$ 29,15	8.360	R$ 243.708,75
1.4	Teor de Etanol Anidro (proveta)	R$ 26,62	8.360	R$ 222.542,89
1.5	Destilação	R$ 92,29	8.360	R$ 771.539,28
1.6	Enxofre Total	R$ 69,36	192	R$ 13.316,75

1.7	Teor de Metanol	R$ 205,74	8.360	R$ 1.719.971,59
1.8	Marcador de solvente	R$ 165,76	4.276	R$ 708.793,77
Total				R$ 3.798.833,62

Goiás - Tabela 11				
Catser - 1171				
Objeto: Análise de amostras de Óleo diesel B				
	Ensaios	Valor unitário	Quantitativo	Valor total
2.1	Aspecto, visual	R$ 7,10	8.208	R$ 58.247,08
2.2	Cor, visual	R$ 7,11	8.208	R$ 58.324,35
2.3	Cor ASTM (exceto para Diesel S500)	R$ 11,07	192	R$ 2.125,40
2.4	Massa específica a 20ºC	R$ 29,24	8.208	R$ 240.016,40
2.5	Ponto de fulgor	R$ 56,99	8.208	R$ 467.774,78
2.6	Enxofre Total	R$ 69,61	8.208	R$ 571.366,64
2.7	Destilação	R$ 94,85	8.208	R$ 778.547,22
2.8	Teor de biodiesel por infravermelho	R$ 95,24	8.208	R$ 781.765,17
2.9	Contaminação total	R$ 162,18	410	R$ 66.559,18
2.10	Teor de Água	R$ 94,96	410	R$ 38.971,64
Total				R$ 3.063.697,85

Goiás - Tabela 12				
Catser - 1171				
Objeto: Análise de amostras de Etanol hidratado combustível				

	Ensaios	Valor unitário	Quantitativo	Valor total
3.1	Aspecto, visual	R$ 7,12	8.364	R$ 59.581,14
3.2	Cor, visual	R$ 7,14	8.364	R$ 59.699,24
3.3	Massa específica a 20ºC	R$ 27,40	8.364	R$ 229.204,39
3.4	Teor Alcoólico	R$ 12,53	8.364	R$ 104.810,86
3.5	Condutividade Elétrica	R$ 22,60	8.364	R$ 188.988,52
3.6	Potencial Hidrogeniônico (pH)	R$ 22,49	192	R$ 4.318,35
3.7	Teor de hidrocarbonetos	R$ 22,03	192	R$ 4.230,58
3.8	Teor de Metanol	R$ 205,59	8.364	R$ 1.719.587,73
3.9	Determinação do teor de material não volátil por evaporação ou Determinação do teor de resíduo por evaporação	R$ 96,13	84	R$ 8.040,63
Total				R$ 2.378.461,45
Goiás - Tabela 13				
Catser - 1171				
	Objeto: Demais serviços	Valor unitário	Quantitativo	Valor total
4.1	Coleta e transporte de amostras de combustíveis	R$ 157,69	24.932	R$ 3.931.494,88
Total GO (24 meses)				**R$ 13.172.487,80**

DF - Tabela 14				
Catser - 1171				
Objeto: Análise de amostras de Gasolina C				
	Ensaios	Valor unitário	Quantitativo	Valor total

1.1	Aspecto	R$ 7,11	1.604	R$ 11.400,92
1.2	Cor, visual	R$ 7,12	1.604	R$ 11.423,57
1.3	Massa específica a 20°C	R$ 29,15	1.604	R$ 46.759,43
1.4	Teor de Etanol Anidro (proveta)	R$ 26,62	1.604	R$ 42.698,42
1.5	Destilação	R$ 92,29	1.604	R$ 148.032,18
1.6	Enxofre Total	R$ 69,36	96	R$ 6.658,38
1.7	Teor de Metanol	R$ 205,74	1.604	R$ 330.004,12
1.8	Marcador de solvente	R$ 165,76	850	R$ 140.896,80
Total				R$ 737.873,82

DF - Tabela 15

Catser - 1171

Objeto: Análise de amostras de Óleo diesel B

	Ensaios	Valor unitário	Quantitativo	Valor total
2.1	Aspecto, visual	R$ 7,10	1.496	R$ 10.616,18
2.2	Cor, visual	R$ 7,11	1.496	R$ 10.630,27
2.3	Cor ASTM (exceto para Diesel S500)	R$ 11,07	96	R$ 1.062,70
2.4	Massa específica a 20ºC	R$ 29,24	1.496	R$ 43.745,68
2.5	Ponto de fulgor	R$ 56,99	1.496	R$ 85.257,20
2.6	Enxofre Total	R$ 69,61	1.496	R$ 104.137,97
2.7	Destilação	R$ 94,85	1.496	R$ 141.898,96
2.8	Teor de biodiesel por infravermelho	R$ 95,24	1.496	R$ 142.485,46

2.9	Contaminação total	R$ 162,18	75	R$ 12.131,16
2.10	Teor de Água	R$ 94,96	75	R$ 7.103,02
Total				R$ 559.068,59
DF - Tabela 16				
Catser - 1171				
Objeto: Análise de amostras de Etanol hidratado combustível				
	Ensaios	Valor unitário	Quantitativo	Valor total
3.1	Aspecto, visual	R$ 7,12	1.584	R$ 11.283,66
3.2	Cor, visual	R$ 7,14	1.584	R$ 11.306,03
3.3	Massa específica a 20ºC	R$ 27,40	1.584	R$ 43.407,43
3.4	Teor Alcoólico	R$ 12,53	1.584	R$ 19.849,40
3.5	Condutividade Elétrica	R$ 22,60	1.584	R$ 35.791,23
3.6	Potencial Hidrogeniônico (pH)	R$ 22,49	96	R$ 2.159,17
3.7	Teor de hidrocarbonetos	R$ 22,03	96	R$ 2.115,29
3.8	Teor de Metanol	R$ 205,59	1.584	R$ 325.660,80
3.9	Determinação do teor de material não volátil por evaporação ou Determinação do teor de resíduo por evaporação	R$ 96,13	16	R$ 1.522,76
Total				R$ 453.095,77
DF - Tabela 17				
Catser - 1171				
	Objeto: Demais serviços	Valor unitário	Quantitativo	Valor total
4.1	Coleta e transporte de amostras de combustíveis	R$ 157,69	4.684	R$ 738.613,91

Total DF (24 meses)	**R$ 2.488.652,09**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra tendo em vista que o monitoramento da qualidade de combustíveis é uma necessidade permanente da ANP, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 02313673000127-0-000001/2026;
II. Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;
III. Id do item no PCA: 262, 264 e 265;
IV. Classe/Grupo: 835 - SERVIÇOS CIENTÍFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS;
V. Identificador da Futura Contratação: 323031-284/2026, 323031-282/2026 e 323031-281/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

4.1.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

4.1.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

4.1.4. Todos os laboratórios contratados para execução do PMQC deverão observar a Lei 12.305/2010 (PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 10.936, de 2022 e a Instrução Normativa IBAMA 13/2012 (Lista Brasileira de Resíduos Sólidos), bem como as demais normas e regulamentos dos órgãos ambientais locais, sobretudo no que tange à destinação de frascos utilizados no acondicionamento das amostras; resíduos de reagentes e insumos utilizados na execução das análises; resíduos de combustíveis oriundos das análises físico-químicas realizadas; e sobras de amostras não utilizadas nas análises;

4.1.5. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente;

4.1.6. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado;

4.1.7. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público;

4.1.8. O descarte do combustível utilizado nas análises da qualidade deverá obedecer às Normas e Regulamentos do órgão ambiental competente, nos termos do Anexo II da RESOLUÇÃO º 898, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 – DOU 23.11.2022

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25**% (**vinte e cinco** por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1. realização de ensaios físico-químicos; e

4.3.2. emissão de resultados, laudos e relatórios das análises realizadas.

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1. coleta e transporte de amostras; e

4.4.2. de modo excepcional e temporário, e sem ônus para os agentes monitorados ou para a ANP, as análises químicas que, por caso fortuito ou força maior, não puderem ser realizados por mais de 30 dias, de modo a não interromper os serviços de monitoramento.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (**cinco** por cento) do valor **anual** da contratação.

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.10.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.10.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.14.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.15.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.15.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.15.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.16. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.16.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido[A14] .

4.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.20.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.20.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.21.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.21.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.23. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.26. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: a execução dos serviços será iniciada somente após o recebimento de comunicação oficial da ANP informando o atendimento satisfatório das condições exigidas neste Termo de Referência;

5.1.4. Mensalmente o Contratado receberá a listagem de agentes econômicos sorteados pela ANP para serem coletados, e realizará as coletas de amostras de combustível nos agentes sorteados.

5.1.5. As amostras serão levadas ao laboratório que procederá as análises. Os resultados serão encaminhados à ANP nos prazos estabelecidos no Contrato, tudo na forma do "Manual de Procedimentos do PMQC" anexado ao Edital.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.2.1. A Proposta Comercial deverá conter o valor total do serviço, além do valor unitário para cada coleta de produto, ensaio e transporte descritos;

5.2.2. As Propostas devem considerar todos os custos relacionados com os serviços a serem prestados, quer sejam os de materiais e deslocamentos, quer sejam os resultantes de despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido que a ANP não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais;

5.2.3. Os valores dos ensaios devem incluir também os custos administrativos de contratação dos agentes a serem monitorados: postos de revenda, TRRs e bases de distribuição, bem como os custos para a disponibilização dos laudos dos ensaios a esses agentes, seja por meio físico ou eletrônico por meio de software;

5.3. O valor global estimado é um valor máximo. O valor efetivamente executado poderá ser menor do que o estimado uma vez que:

5.3.1. Os quantitativos foram calculadas com base no banco de dados da ANP considerando os postos de revenda, bases de distribuição e TRR autorizados para comercializar cada tipo de combustível. O número de agentes autorizados e em operação varia no tempo para mais ou para menos;

5.3.2. O valor global estimado foi fixado considerando a contratação pela totalidade dos agentes monitorado, Postos de revenda, Bases de Distribuição e Bases de TRRs. Entretanto, uma parcela que historicamente representa 15% dos agentes monitorados não efetiva a contratação do laboratório, ficando inadimplente.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.5.1. serão realizadas reuniões com a ANP e com o laboratório substituto;

5.5.2. serão disponibilizadas ao laboratório substituto todas as informações necessárias para a continuidade das atividades de monitoramento;

5.5.3. serão disponibilizados à ANP todos os laudos das análises realizadas aos agentes monitorados;

5.5.4. serão disponibilizadas à ANP todas as informações geradas durante a execução do contrato, incluindo, mas não se limitando à lista dos quantitativos de combustíveis coletados, identificando todas as informações pertinentes como, tipo de combustível, data e local, região de monitoramento e agente coletado, os recibos das coletas realizadas, as listas de postos sorteados e efetivamente coletados, os resultados de todas as análises realizadas em cada coleta e as listas de agentes adimplentes e/ou inadimplentes durante toda a execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. elaboração de relatório de acompanhamento mensal; e

6.16.2. atualização da lista de agentes adimplentes e inadimplentes com o PMQC.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/05/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. A ANP não será responsabilizada pelos pagamentos, que serão efetuados exclusivamente pelos agentes econômicos monitorados, nos termos da Resolução ANP n.º 790/2019.

7.10. Os contratos a serem firmados entre o laboratório e os agentes monitorados poderá dispor sobre forma, prazos e local do pagamento, além de demais condições dos serviços de monitoramento, desde que não infrinjam os termos deste edital e as disposições da Resolução ANP n.º 790/2019.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,1**% (**um décimo** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15**(**quinze**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **0,1**% (**um décimo** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **0,1**% (**um décimo** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **0,1**% (**um décimo** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,1** % (**um décimo** por cento) a **0,2**% (**dos décimos** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **0,1**% (**um décimo** por cento) a **0,2**% (**dois décimos** por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.2.4.7.1. compensatória, de 0,2% a 3,2% por dia, do valor da contratação, conforme detalhamento constante das tabelas abaixo:

Tabela 18	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
6	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 19		
INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	6
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, as coletas e análises por dia e por unidade de atendimento;	5
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	4

4	Cancelamento, perda ou suspensão de acreditação exigida como qualificação técnico-operacional; por dia.	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	3
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	2
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4
8	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no edital/Contrato;	2
9	Observar as vedações para contratação de funcionários dos itens 16.5 e 16.44 das Obrigações da contratada, por empregado e por dia	4
10	Seguir injustificadamente a listagem de agentes sorteada a monitorar Valor anual estimado do Contrato (VT) Valor Mensal Estimado (VE) = VT / 12 Quantitativo de agentes monitorados fora do sorteio (w)* Multa = 0,1% x VE x w	1
11	Seguir injustificadamente o quantitativo de agentes econômicos a monitorar. Valor anual estimado do Contrato (VT) Valor Mensal Estimado (VE) = VT / 12 Quantitativo de agentes descumprido (q) Multa = 0,1% x VE x q	1
12	Observar injustificadamente os prazos de envio dos resultados das análises físico-químicas previstos no item 3.7.1 c, por amostra e por dia de atraso. Será considerada a data de entrega dos resultados a da última amostra autorizada conforme a seguinte fórmula: Valor anual estimado do Contrato (VT) Valor Mensal Estimado (VE) = VT / 12 Nº de dias em atraso da última amostra enviada pelo sistema (N) Multa = 0,1% x VE x N	1
13	Fornecer mensalmente à ANP a lista de agentes econômicos que contrataram o PMQC, por dia	1

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de Laboratório de análises de combustíveis, expedido pelo Conselho Regional de Química (CRQ), nos termos do art. 27 da Lei nº 2.800/1956.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente o Conselho Regional de Química (CRQ), em plena validade;

9.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.31. Prova de atendimento aos requisitos de independência do laboratório, previstos na Resolução ANP nº 790 de 10 de junho de 2019:

9.31.1. O laboratório não pode pertencer total ou parcialmente, integrar grupo econômico, ou tiver relação societária, ainda que minoritária, ou por interposta pessoa, com agentes regulados pela ANP tais como, produtores, refinadores e formuladores, agente de comércio exterior, distribuidores, TRR e revendedores de combustíveis ou biocombustíveis, bem como instituições a eles vinculadas (Sindicatos, Associações etc.), entre outros.

9.31.2. O laboratório não poderá possuir em seu corpo administrativo ou social, inclusive no cargo de coordenador do laboratório, pessoas direta ou indiretamente ligadas a agentes regulados pela ANP tais como produtores, refinadores, formuladores, agente de comércio exterior, distribuidores, revendedores de combustíveis ou biocombustíveis e TRR, bem como instituições a eles vinculadas (Sindicatos, Associações etc.), entre outros.

9.31.3 A mera manutenção de relações comerciais e de contratos de prestação de serviço entre o laboratório e agentes regulados pela ANP tais como produtores, refinadores, formuladores, agente de comércio exterior, distribuidores,

revendedores de combustíveis ou biocombustíveis e TRR, bem como instituições a eles vinculadas (Sindicatos, Associações etc.) não configura as situações mencionadas nos itens 9.31.1 e 9.31.2.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1(um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.32.1.2 contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 20% (vinte por cento) do número de amostras de combustíveis a serem contratadas, conforme tabela abaixo:

Tabela 20

Mínimo de ensaios por ano: Análise de amostras de Gasolina C					
Ensaios		MT	TO	GO	DF
1.1	Aspecto	512	188	836	160
1.2	Cor, visual	512	188	836	160
1.3	Massa específica a 20°C	512	188	836	160
1.4	Teor de Etanol Anidro (proveta)	512	188	836	160
1.5	Destilação	512	188	836	160
1.6	Enxofre Total	46	5	19	10
1.7	Teor de Metanol	512	188	836	160
1.8	Marcador de solvente	279	97	428	85

Mínimo de ensaios por ano: : Análise de amostras de Óleo diesel B					
Ensaios		MT	TO	GO	DF
2.1	Aspecto, visual	508	188	821	150
2.2	Cor, visual	508	188	821	150
2.3	Cor ASTM (exceto para Diesel S500)	46	5	19	10
2.4	Massa específica a 20ºC	508	188	821	150
2.5	Ponto de fulgor	508	188	821	150
2.6	Enxofre Total	508	188	821	150
2.7	Destilação	508	188	821	150
2.8	Teor de biodiesel por infravermelho	508	188	821	150
2.9	Contaminação total	26	10	41	7
2.10	Teor de Água	26	10	41	7

Mínimo de ensaios por ano: : Análise de amostras de Etanol hidratado combustível					
Ensaios		MT	TO	GO	DF
3.1	Aspecto, visual	506	123	836	158

3.2	Cor, visual	506	123	836	158
3.3	Massa específica a 20ºC	506	123	836	158
3.4	Teor Alcoólico	506	123	836	158
3.5	Condutividade Elétrica	506	123	836	158
3.6	Potencial Hidrogeniônico (pH)	46	5	19	10
3.7	Teor de hidrocarbonetos	46	5	19	10
3.8	Teor de Metanol	506	123	836	158
3.9	Determinação do teor de material não volátil por evaporação ou Determinação do teor de resíduo por evaporação	5	2	8	2

9.32.1.3. Alternativamente, o fornecedor poderá comprovar a disponibilidade e funcionalidade dos equipamentos descritos na tabela abaixo, a ser demonstrado mediante listagem e registros fotográficos no Plano de Trabalho, podendo ser aferida in loco mediante visita técnica realizada pela ANP.

Tabela 21

Ensaio	**Equipamentos**	**Quantidade mínima MT**	**Quantidade mínima TO**	**Quantidade mínima GO**	**Quantidade mínima DF**	**Quantidade mínima GO+DF**
ASPECTO E COR	Provetas	6	3	6	3	10
MASSA ESPECÍFICA	densímetro automático	2	1	2	1	3
TEOR DE ETANOL ANIDRO	Provetas	6	4	6	4	10
TEOR DE METANOL	Cromatógrafo com detector FID	1	1	1	1	1
DESTILAÇÃO	destiladores automáticos	5	2	5	2	7
ENXOFRE TOTAL	analisador de enxofre	1 com amostrador automático ou 2 com injeção manual	1	1 com amostrador automático ou 2 com injeção manual	1	1 com amostrador automático ou 2 com injeção manual
COR ASTM	Colorímetros	1	1	1	1	1

PONTO DE FULGOR	Testador Ponto de Fulgor TAG ou Pensky-Martens	1 TAG e 2 Pensky	1 TAG e 1 Pensky	1 TAG e 2 Pensky	1 TAG e 1 Pensky	1 TAG e 2 Pensky
TEOR DE BIODIESEL POR INFRAVERMELHO	Espectrômetros FTIR	1	1	1	1	1
CONDUTIVIDADE ELÉTRICA	condutivímetros	1	1	1	1	2
POTENCIAL HIDROGENIÔNICO (pH)	pHmetros	1	1	1	1	2

9.32.1.4. A licitante deverá possuir e demonstrar a existência de sistema de gestão da qualidade conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2017 com o escopo de ensaios acreditados, pelo INMETRO, para os parâmetros descritos na Tabela abaixo:

Análise de amostras de Gasolina C

ENSAIOS		MÉTODO	
		ABNT	ASTM
1.1	Teor de Etanol Anidro (proveta)	NBR 13992	-
1.2	Destilação	-	D86
1.3	Enxofre Total	-	D7039 ou D5453 ou D7220
1.4	Teor de Metanol	NBR 16041	-

Análise de amostras de Óleo Diesel B

ENSAIOS		MÉTODO	
		ABNT	ASTM / CEN
2.1	Ponto de fulgor	NBR 7974 ou NBR 14598	D56, D93, D3828 ou D7094

2.2	Enxofre Total	-	D2622 ou D5453 ou D7039 ou D7220
2.3	Teor de biodiesel por infravermelho	NBR 15568	EN 14078

Análise de amostras de Etanol

ENSAIOS		MÉTODO	
		ABNT	ASTM
3.1	Massa específica a 20ºC	NBR 15639	D4052
3.2	Teor Alcoólico	NBR 5992 ou NBR 15639	-
3.3	Condutividade Elétrica	NBR 10547	-
3.4	Potencial Hidrogeniônico (pH)	NBR 10891	-
3.5	Teor de Metanol	NBR 16041	-

9.32.1.5. Para os demais parâmetros, que não estão listados na Tabela, dispensa-se a acreditação.;

9.32.1.6. A Licitante deverá apresentar um Plano de Trabalho que detalhe a execução das atividades citadas neste Termo de Referência, de forma clara, sem exceder 20 (vinte) páginas, contendo as seguintes informações:

a) Descrição objetiva do plano de ação, explicitando a metodologia a ser empregada no desenvolvimento dos serviços (definição das regiões, logística de coleta e transporte de amostras), planejamento para contratação dos agentes monitorados e fornecimento a de laudo dos ensaios realizados;

b) Organização da Equipe e Infraestrutura – contendo um organograma com a indicação dos responsáveis pela execução dos serviços, inclusive com suas respectivas responsabilidades, e descrição da infraestrutura Infraestrutura a ser disponibilizada com descrição da infraestrutura laboratorial disponível com listagem completa dos equipamentos que serão utilizados.

9.32.1.7. A Licitante deverá apresentar Declaração de Manutenção da Qualificação de Conteúdo, conforme modelo – Anexo IV.

9.32.1.8. O laboratório vencedor o certame e selecionado para realizar os ensaios do PMQC deverá demonstrar, através de documentação, vídeos dos equipamentos ou outra forma que comprove a relização das análises. Caso não se comprove, através destas atividades, poderá ser realizada vistoria in-loco no laboratório cadastrado a fim de comprovar a veracidade das informações.

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará [A30] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.35.1. Para o Coordenador de laboratório: formação em curso superior reconhecido de Química ou Engenharia Química, comprovada por meio de cópia do diploma registrado no órgão de classe (Conselho Regional de Química), assim como experiência em coordenação de equipe técnica em laboratório de produtos derivados de petróleo. A experiência em coordenação será comprovada por meio do curriculum vitae assinado pelo próprio profissional e de declaração(ões) emitida(s) pela(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Deverão constar desta(s) declaração(ões) a descrição da atividade de coordenação exercida, o período de experiência na coordenação, e os tipos de produtos analisados.

9.35.2. Para a equipe técnica responsável pela execução dos ensaios físico-químicos: curriculum vitae simplificado assinado pelo profissional.

9.35.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração [A33] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.6.1. ata de fundação;

9.43.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 8.139.167,61 para Mato Grosso, R$ 2.824.072,21 para Tocantins, R$ 13.172.487,80 para Goiás, e R$ 2.488.652,09 para o Distrito Federal, conforme custos unitários apostos nas tabelas do item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Não há custo para a ANP, uma vez que os serviços são pagos integralmente pelos agentes monitorados, na forma da Res. ANP 790/2019.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Não aplicável.

14. ANEXO II

Não aplicável.

15. OBRIGAÇÕES DA ANP

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas do Contrato e os termos de sua proposta;

15.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

15.4 Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado , tais como:

15.4.1 exercer o poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto do Contrato previr o atendimento direto;

15.4.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

15.4.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

15.4.4 considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação , especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

15.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

15.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.8 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, Contrato e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

15.9 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando o Contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10 A ANP concederá ao Contratado acesso ao sistema destinado ao tratamento dos resultados obtidos, bem como o Manual de Procedimentos do PMQC atualizado, contendo informações e instruções para a realização dos serviços contratados. Segue em anexo a este Termo de Referência a última versão do Manual de Procedimentos do PMQC – Anexo I.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência o e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato , além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

16.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela ANP, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Tabela 22	
Matriz de risco	
Riscos associados	Competência
Indisponibilidade do sistema LIMS	ANP
Indisponibilidade do fornecedor de marcador	ANP
Fato do príncipe e eventos imprevisíveis que configurem caso fortuito externo	ANP
Dificuldades na prestação de garantia	Laboratório

Questões referentes a mão de obra, inclusive greve	Laboratório
Falta de calibração, insumos ou equipamentos	Laboratório
Dificuldades na coleta, transporte ou análises de amostras que configurem caso fortuito interno	Laboratório

16.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na ANP, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

16.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o laboratório contratado deverá entregar ao setor responsável da ANP, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

16.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à ANP;

16.8 Comunicar à ANP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.9 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

16.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ANP ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.11 Paralisar, por determinação da ANP, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

16.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

16.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.15 Submeter previamente, por escrito, à ANP, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

16.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

16.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. Após o término da vigência do contrato, fica ajustado que os dados e informações objeto deste Contrato deverão ser devolvidos à ANP, comprometendo-se o Contratado a não revelá-los, usá-los ou transmiti-los a terceiros, sem autorização prévia da ANP;

16.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da ANP;

16.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

16.23 Assegurar à ANP, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

16.23.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à ANP distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

16.23.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da ANP, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

16.24 Realizar a transição do Contrato com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da ANP ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

16.25 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

16.26 Atender às solicitações da ANP quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

16.27 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

16.28 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16.29 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

16.29.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

16.29.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

16.29.3 Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

16.30 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da ANP, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

16.31 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do Contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações do Contrato, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor e o fiscal do Contrato e o preposto do Contratado.

16.32 Comprovar, ao longo da vigência do Contrato, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do Contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

16.33 Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

16.34 Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

16.35 Providenciar junto ao CRQ Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do C ontrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;

16.36 Designar um profissional que será o agente facilitador para o Contrato e demais providências que se fizerem necessárias para a boa execução dos serviços contratados;

16.37 Realizar manutenção corretiva nos equipamentos utilizados para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que enseja a necessidade de manutenção do equipamento, devendo o Contratado, no prazo máximo de 2 (dois) dias, comunicar à ANP, por escrito, a ocorrência do evento;

16.38 Todos os dispositivos críticos de medição deverão ser calibrados em laboratório pertencente à Rede Brasileira de Calibração.

16.39 O desempenho dos equipamentos e métodos deverá ser avaliado com Materiais de Referência Certificados conforme previsto nas normas técnicas de ensaios.

16.40 Todos os reagentes e materiais utilizados deverão estar dentro dos prazos de validade.

16.41 O Contratado deverá dispor de material, de equipamentos de laboratório calibrados e de informática adequados e necessários à execução dos serviços.

16.42 Em caso de qualquer alteração nas análises físico-químicas previstas no item 1 deste Termo de Referência, incluindo alterações de características e/ou métodos, o Contratado deverá realizar as adaptações necessárias nos seus laboratórios, inclusive modificações relacionadas com a instalação de equipamento distinto daquele utilizado anteriormente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da comunicação da ANP;

16.43 O laboratório contratado deverá manter durante toda a vigência do Contrato a sua independência, ou seja, não poderá pertencer total ou parcialmente, nem integrar grupo econômico, nem manter relação societária, ainda que minoritária, ou por interposta pessoa, com agentes regulados pela ANP, produtores, importadores, distribuidores, revendedores de combustíveis ou biocombustíveis e TRR, bem como instituições a eles vinculadas (Sindicatos, Associações, entre outros).

16.44 Durante o período de vigência, o Contratado não poderá possuir em seu corpo administrativo ou social inclusive no cargo de coordenador do laboratório, pessoas diretamente ligadas a com agentes regulados pela ANP, produtores, importadores, distribuidores, revendedores de combustíveis ou biocombustíveis e TRR, bem como instituições a eles vinculadas (Sindicatos, Associações, entre outros).

16.44.1 A mera manutenção de relações comerciais e de contratos de prestação de serviço entre o laboratório e agentes regulados pela ANP tais como produtores, refinadores, formuladores, agente de comércio exterior, distribuidores, revendedores de combustíveis ou biocombustíveis e TRR, bem como instituições a eles vinculadas (Sindicatos, Associações etc.) não configura violação às obrigações mencionadas nos itens 13.43 e 13.44.

16.45 O laboratório vencedor autoriza o uso de dados e informações, coletados em fontes abertas ou de acesso restrito, públicas ou privadas, na verificação do atendimento as exigências contidas no edital, durante toda a execução do contrato.

16.46 Participar de todos os Programas Interlaboratoriais promovidos pela ANP, apresentando resultados para todos os ensaios envolvidos, não apresentando resultado insatisfatório ou excluído no mesmo ensaio por três Programas consecutivos. A não participação do Contratado em algum ensaio dos Programas Interlaboratoriais somente será admitida em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, plenamente justificado pelo laboratório;

16.47 Os profissionais indicados para fins de comprovação da habilitação técnica da equipe deverão participar efetivamente da elaboração dos serviços objeto deste Termo de Referência, sendo admitidas suas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133 de 2021.

16.48 Para o envio dos dados de análises, o Contratado deverá dispor de ao menos um microcomputador com acesso à Internet e certificado digital instalado.

16.49 O Contratado deverá fornecer mensalmente à ANP a lista de agentes econômicos que contrataram o PMQC, contendo nome e CNPJ.

16.50 Os pagamentos por serviços contratados pelos agentes monitorados e não executados deverão ser ressarcidos pelo Contratado em até 90 (noventa) dias.

16.51 O Contratado deverá manter as acreditações exigidas como requisito de Qualificação Técnico-Operacional do item 9.41.3.3, durante toda a vigência do Contrato.

16.51.1 Caso haja perda da acreditação de qualquer dos ensaios listados na tabela, suspensão da acreditação, redução de escopo ou cancelamento da totalidade do escopo, a ANP deverá ser comunicada por escrito no prazo de 48 horas, sendo informada ainda das ações tomadas para retomada da acreditação, sendo cabível a aplicação de penalidades ou até mesmo a rescisão do Contrato.

16.52 O Contratado deverá, ao final do contrato, antecipado ou por decurso regular do prazo, firmar termo de encerramento com os agentes monitorados, de modo a garantir a ciência destes quanto ao término das atividades de monitoramento realizadas no âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARNALDO SHIOJI FERRADOSA ARCOVERDE

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 18:32:28.

EDUARDO DOS SANTOS BARROSO

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 31/07/2026 às 13:25:55.

CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 31/07/2026 às 13:57:26.